



CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

DESPACHO

COMISSÃO PARITÁRIA – *ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES*

- 1- Considerando que: O Decreto Regulamentar n.º 18/2008, de 4 de Setembro, procedeu à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na administração pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;
- 2- Sendo que nos termos do artigo n.º 6 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, integra diferentes subsistemas de Avaliação:
 - a) O subsistema de avaliação do desempenho das unidades Orgânicas dos municípios, abreviadamente designado por SIADAP 1;
 - b) O subsistema de avaliação do desempenho dos dirigentes dos Municípios, abreviadamente designado por SIADAP 2;
 - c) O subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores das autarquias locais, abreviadamente designado por SIADAP 3;
- 3- Do artigo n.º 55 da Lei n.º 66-B/2007, resulta que intervêm no processo da avaliação do desempenho no âmbito de cada serviço: (I) o avaliador; (II) o avaliado; (III) o conselho coordenador da avaliação; (IV) a comissão paritária; (V) o dirigente máximo do serviço, entenda-se, nos Municípios, o Presidente da Câmara, conforme decorre no n.º 1, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009;
- 4- O n.º 1, do artigo 22.º conjugado com o n.º 1, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, estabelece que junto do Presidente da Câmara funciona uma Comissão Paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação;
- 5- Resulta do n.º 2 do mesmo artigo 22.º do Decreto Regulamentar em referência, que a Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da administração, designados pelo Presidente da Câmara, sendo um membro do Conselho Coordenador da Avaliação, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos;

- 6- Do n.º 4, do mesmo artigo e correspondente Decreto Regulamentar, extrai-se que os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, pelo período de 2 anos, sendo dois efectivos, um dos quais orienta os trabalhos da Comissão, e dois suplentes;
- 7- O n.º 5 do referido artigo 22.º do Decreto Regulamentar em referência, estabelece que os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de dois anos, em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de toda a entidade, ou seja, o Município de Arcos de Valdevez;
- 8- Do n.º 6 ainda do mesmo artigo daquele Decreto Regulamentar, resulta que o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve decorrer em Dezembro e é organizado nos termos de despacho a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo publicitado na página electrónica deste Município.

Determino que:

No uso da competência que é conferida ao Presidente da Câmara, previsto no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, determina que para efeitos de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores e organização do necessário processo eleitoral, com vista à constituição da Comissão Paritária associada à avaliação dos desempenho (SIADAP), para os próximos dois anos, o que se define nos seguintes parâmetros:

- 1- O acto eleitoral decorrerá no dia 17 do mês de Dezembro 2010;
- 2- Deve ser constituída 3 mesas de voto, que funcionará das 9 horas às 16 horas daquele dia, uma no Edifício dos Paços do Concelho; outra no agrupamento de Escolas de Valdevez e ainda uma outra na Escola Básica Integrada/Jardim de Infância de Távora Santa Maria.
- 3- Cada mesa de voto é constituída por 3 elementos: Presidente, Vice – Presidente e Secretário, devendo funcionar, sempre, com pelo menos dois elementos;
- 4- A data/momento limite indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa de voto, será até final do dia 14/12/2010, sendo que, na ausência desta indicação os mesmos serão designados por despacho do Presidente da Câmara, a ocorrer até 48 horas antes da realização do acto eleitoral;
- 5- A data limite para indicação dos resultados do acto eleitoral ao Presidente da Câmara, será até final do dia daquele acto, de cujo processo a mesa deverá elaborar e assinará acta, da qual constarão, entre outros, os seguintes elementos: composição da mesa, horário de funcionamento do acto número de trabalhadores eleitores, número de votos obtidos por cada trabalhador, e ainda, a indicação dos trabalhadores eleitos vogais efectivos – que deverão ser



os dois primeiros mais votados por ordem decrescente do número de votos obtidos – e os eleitos vogais suplentes – que deverão ser os quatro seguintes aos eleitos efectivos atenta a ordem decrescente do número de votos obtidos:

- 6- Para a votação será utilizado um só boletim de voto, em papel branco, com seis linhas horizontais, nas quais os trabalhadores inscreverão nomes de seis trabalhadores, sendo que o resultado da votação corresponderá ao número total de inscrições / votos apurados relativamente a cada trabalhador – independentemente da ordem em que aparece em cada boletim de voto - que para efeitos do número anterior e ante o conjunto dos trabalhadores votados, deverá ser ordenado por ordem decrescente do número de votos obtidos por cada um.
- 7- Em caso de empate, no quadro de apuramento de votos, deverá preferir-se o(s) trabalhador(es) que detenha(m) maior número de anos de serviço no Município de Arcos de Valdevez;
- 8- Os trabalhadores que vierem a integrar as respectivas mesas de voto estarão, por via presente Despacho, dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia do acto eleitoral;
- 9- Os superiores hierárquicos e responsáveis por todos os serviços deverão conceder facilidades aos trabalhadores, pelo período estritamente indispensável com vista ao exercício do seu direito de voto.

No acto eleitoral, a que se refere o presente Despacho, com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para constituição da Comissão Paritária, não poderão votar, nem ser eleitos, os dirigentes do Município.

Nos termos do n.º 7 do artigo 22.º do referido Decreto Regulamentar n.º 18/2009, a não participação dos trabalhadores na eleição dos seus representantes para a Comissão Paritária, implica a não constituição da mesma, sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entenda-se, nos termos daquele normativo, como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por essa Comissão:

Publicite-se nos termos do n.º 6, do referido artigo 22.º Decreto Regulamentar n.º 18/2009.

Arcos de Valdevez, 18 de Novembro de 2010

O Presidente da Câmara,



Dr. Francisco Rodrigues de Araújo